



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000191/12	22/01/2013 09:11:21	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00045353-0 / JURACI LUCAS CARDOSO		2.2 CPF/CNPJ: 302.197.526-72	
2.3 Endereço: RUA JOÃO XX III, 139		2.4 Bairro: GUANABARA	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.701-126
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00045353-0 / JURACI LUCAS CARDOSO		3.2 CPF/CNPJ: 302.197.526-72	
3.3 Endereço: RUA JOÃO XX III, 139		3.4 Bairro: GUANABARA	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.701-126
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ouro Branco		4.2 Área Total (ha): 365,5000	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Galena		4.4 INCRA (CCIR): 950157584606-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7596		Livro: 2-AC	Folha: 05 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 375.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.980.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			365,5000
Total			365,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			239,2423
Pecuária			126,2577
Total			365,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				63,2247
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		75,1051	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		75,1051	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	373.888	7.979.911
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	374.500	7.980.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				75,1051
Infra-estrutura	Construção de ponte			0,0400
Total				75,1451
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		150,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 17/07/2012
- Data do pedido de informações complementares: 30/07/2012
- Data de entrega das informações complementares: 15/08/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 21/01/2013

2. Objetivo:

Em 30.07.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000191/12.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 75,1051 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 400 m². É pretendido com a intervenção requerida a formação de pastagem e a construção de uma ponte .

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ouro Branco, de propriedade de Juraci Lucas Cardoso registrada sob a Matrícula 7.596; folhas 05; Livro 2-AC, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 335,00 hectares (certidão de registro) e 365,50 hectares (levantamento topográfico), 6,0 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na micro bacia hidrográfica do Rio da Prata, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de José Fernandes Braga, Luiz Paladim, Donaldo Balbinoda Silva, Antônio Libanio da Rocha conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Morais CREA-MG 42.156/D.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho de textura média fertilidade moderada e cambissolo, com cobertura vegetal em pastagem fitofisionomia em campo cerrado, e vegetação mais densa, caracterizada por mata de galeria ao longo de grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como:, Lixeira, Araticum, Pororoca, Murici, Jacarandá, Bate caixa, Gonçalo Alves, Lobeira, Assa Peixe, Samambaia, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, dentre outras.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 73,10 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, em duas glebas.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água e 50 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 63,2247 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 17,29% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 75,1051 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de pastagem.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida, encontra-se em campo cerrado com 75,1051 ha, com rendimento estimado de 2 st/ha, totalizando 150 st que será incorporada ao solo, inventário florestal qualitativo (não foi possível o inventário quantitativo, área de campo) da área a ser explorada de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Morais CREA-MG 42.156/D. E intervenção em área de preservação permanente (APP) em 0,04 hectares (400 m²), onde se pretende a construção de uma ponte para reconstrução de uma estrada antiga.

Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§4º - O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento.

Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.

- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.

- "A função social da propriedade é a idéia central que confere coerência e racionalidade ao sistema de atos normativos e administrativos que visam a organização conveniente dos espaços habitáveis".

- "Função social da propriedade consiste no fato de que deva ela cumprir o destino economicamente útil, produtivo, de maneira a satisfazer as necessidades sociais atingíveis em sua espécie".

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 136,3247 hectares, equivalente a 37,29% da área total, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opinamos favoravelmente pela exploração da área requerida, tornando assim produtiva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000191/12

Ref.: Intervenção Ambiental

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Juraci Lucas Cardoso, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 75,1051 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,04 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Ouro Branco" de matrícula 7596 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG. Sendo que no caso das intervenções requeridas são para implantação de pastagem e a construção de ponte. Ressalta-se que não há necessidade de outorga, tendo em vista que não haverá interferência no curso de água.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de pecuária. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de Licenciamento Ambiental nem de Autorização Ambiental para Funcionamento.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de supressão com destoca é passível de autorização em 75,1051 hectares, e também da intervenção em AAP com supressão de vegetação nativa em 0,04 hectares que é baixo impacto, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal,

conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites da reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 75,1051 hectares e intervenção em AAP com supressão de vegetação nativa em 0,04 hectares desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de janeiro de 2013